



## AUTÓGRAFO Nº 200 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

### DO PROJETO DE LEI Nº 211 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 211/2025 de autoria do Poder Executivo, que “Altera os critérios de seleção para lecionar na turma de recomposição de aprendizagens, previstos na Lei Municipal nº 1.300, de 09 de abril de 2025.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera os critérios de seleção para lecionar na turma de recomposição de aprendizagens, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.300, de 9 de abril de 2025.

**Art. 2º** O *caput* e os incisos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.300, de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Os critérios para lecionar nas turmas de recomposição de aprendizagens serão observados, prioritariamente, na seguinte ordem:

- I - maior tempo de experiência em turmas de alfabetização (1º e 2º ano), considerados os últimos 5 (cinco) anos;
- II - especialização na área de Alfabetização;
- III - especialização na área de Educação Especial;
- .....” (NR)

**Art. 3º** O *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 1.300, de 2025 passa a vigorar acrescido do inciso IV e dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

I - .....

.....

IV - maior tempo de serviço na unidade de ensino, observada a ordem de colocação para escolha de turmas.

§ 1º Para os fins do inciso I, considera-se o tempo de atuação, em dias, meses e anos, do início da função de professor efetivo estatutário na rede pública municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

de educação de Corbélia até a data de publicação da instrução normativa da SEMEC para a escolha de turmas, exclusivamente nas seguintes atividades:

I - regência titular (regente 1) em turmas de alfabetização;

II - regência da parte diversificada, em aprofundamento de Língua Portuguesa, no âmbito da Educação em Tempo Integral;

III - atuação em Sala de Recursos Multifuncional do Ensino Fundamental;

IV - docência em turmas de Recomposição das Aprendizagens ou de reforço escolar.

§ 2º Em caso de empate em qualquer dos critérios estabelecidos nos incisos do caput, este será solucionado com base no critério seguinte. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.” (AC)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 412bd4e8dd6525a01a0d5947b0ccc0d2aa84273c1d1d25549556a7a20264c8c32d  
Link de validação: <https://valida.ae/f2a8742f61502c10db118148594a51b1090a19a03fb9de9db?sv>





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



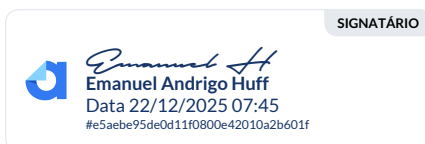
Validador

## RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 24/11/2025 – 39ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 1º/12/2025 – 40ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno – 09/12/2025 – 41ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**



**EMANUEL ANDRIGO HUFF**  
Presidente



**ELI STEFANELLO**  
1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 412bd4e8dd6525a01a0d5947b0ccc0d2aa84273c1d125549556a7a20264c8c32d  
Link de validação: <https://valida.ae/f2a8742f61502c10db118148594a51b1090a19a03fb9de9db?sv>

